

Lei Municipal nº 3.109/2015

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 0650/96 e institui o novo Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e no âmbito do Município de Pesqueira.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania que deverá garantir infra-estrutura, recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o seu funcionamento.

I - O caráter permanente dos conselhos trata-se da não interrupção dos trabalhos do Conselho, tanto no que se refere às atividades técnicas/administrativas, quanto às atividades de caráter deliberativo e político do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O conselho deve estar em pleno funcionamento para atender às demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que se refere à apresentação de propostas de debates, bem como, a apresentação de denúncias.

III – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social durante todo o exercício do seu respectivo mandato eletivo, independente de período eleitoral ou processo de transição de chefe de governo;

IV – O presidente do conselho deverá observar o período de vigência dos mandatos dos conselheiros, a fim garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil seja realizado em tempo hábil para que, terminando o mandato dos atuais conselheiros sejam imediatamente empossados os seus respectivos sucessores.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição, considerando as entidades que atuam no setor de assistência social na circunscrição do Município de Pesqueira sendo elas devidamente constituídas na forma da lei:

§ 1º – Dos representantes do Governo Municipal:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

§ 2º – Dos representantes da Sociedade Civil:

I - Dois representantes de usuários da assistência;

II - Dois representantes de entidades de assistência social

III – Um representante de trabalhadores da área.

Art. 3º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, indicado pela sua respectiva instituição;

Art. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal deverá emitir um Decreto convocando as eleições dos representantes da sociedade civil e dispondo sobre a sua respectiva eleição, devendo o decreto atender o que dispõe o art. 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.



Paragrafo Único – O Decreto que trata o caput apenas produzirá efeitos para a primeira eleição imediata a vigência da presente lei, devendo o regimento interno normatizar os processos eleitorais da sociedade civil subsequentes.

Art. 6º - São considerados deveres e competências do Conselho:

I – Exercer o acompanhamento e avaliação da execução das ações de Assistência Social no âmbito do Município de Pesqueira e a fiscalização da gestão dos recursos;

II – Emitir Resoluções destinadas a orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal no tocante as ações de assistência social que deverão garantir a continuidade do processo de implantação do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social;

III – Acompanhar e avaliar as atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, sejam elas públicas ou privadas;

IV – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

V – Fiscalizar e controlar a formulação de estratégias e diretrizes na execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando também a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - O conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não;

VIII - O conselho deve possuir a dimensão técnica, com competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial, mesmo que não haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social (PNAS) destina-se a todos que dela necessitar.

Art. 7º - Constitui atribuições do órgão gestor da Política de Assistência Social ao qual o CMAS está vinculado:

I - garantir a infraestrutura física e material necessário para o seu funcionamento;

II - garantir a disponibilidade de pessoal técnico e especializado, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB-RH/SUAS 2012, que integram a secretaria executiva do conselho;

III – Garantir recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de expediente, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento;

IV – Garantir recursos e apoio para a realização das Conferências de Assistência Social;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho que deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho.

Art. 8º - O órgão gestor de assistência social, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência, deverá garantir recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

§ 1º – Para a liberação dos recursos referentes ao custeio das despesas citadas no caput, o conselheiro deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal de Assistência Social justificando a necessidade de executar as despesas referentes ao exercício de suas atribuições;

§ 2º – Após o recebimento do requerimento referido no paragrafo anterior, deverá o Secretário Municipal de Assistência Social deverá ratificá-lo em 02 (dois) dias úteis, havendo objeção ou silêncio do Secretário presumir-se-á como negado o requerimento.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Deve conter as competências do CMAS;

Handwritten signature

II - Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

III - Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IV - Processo eletivo para escolha da Mesa Diretora;

V - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

VI - Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

VII - Direitos e deveres dos conselheiros;

VIII - Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

IX - Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

X - Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

XI - Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

-
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII-Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

XIX - Aprovar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, no mínimo trimestralmente. Lembrando que 3% dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizado - IGD serão destinados ao aprimoramento do conselho de assistência social.

XX - Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros.

XXI - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor.

XXII - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS – IDCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM).

Art. 11 – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia Inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional, conforme o caso, sendo necessário que essas entidades sejam previamente autorizadas pelo conselho para o seu funcionamento, devendo o conselho observar os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços.

fin

Art. 12 – O Plenário deve se reunir, obrigatoriamente, uma vez ao mês em reuniões ordinárias ou, extraordinariamente, sempre de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 13 – A eleição dos representantes da sociedade civil será disciplinada pelo Regimento Interno, que deverá observar o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Art. 14 – O mandato dos conselheiros será dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal nº 0650/96, de 23 de fevereiro de 1996.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2015


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito